



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 023/2024

Dispensa 022/2024

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. Aquisição de mão de obra especializada para pintura interna e externa da Câmara Municipal de Liberdade, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Pintura <u>Externa e Interna</u> da Câmara Municipal de Liberdade. Conserto de trincas em todo prédio com aplicação de massa acrílica, lavagem das paredes, aplicação de fundo preparador, TODAS AS madeiras de janelas raspadas, lixadas e pintadas. *Incluso no serviço todo material a ser utilizado, como: Lixa, Rolos, Pincéis, Fundo Preparador, Tinta Acrílica (Suvinil, Coral ou superior).	srv	01

1.2. O propósito desta contratação não se caracteriza como a aquisição de serviços de luxo, mas sim como elementos essenciais para garantir o funcionamento adequado desta Casa Legislativa, visto que os itens são imprescindíveis para a Câmara Municipal.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 54.958,84 (Cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR TOTAL
01	Pintura <u>Externa e Interna</u> da Câmara Municipal de Liberdade. Conserto de trincas em todo prédio com aplicação de massa acrílica, lavagem das paredes, aplicação de fundo preparador, TODAS AS madeiras de janelas raspadas, lixadas e pintadas. *Incluso no serviço todo material a ser utilizado, como: Lixa, Rolos, Pincéis, Fundo Preparador, Tinta Acrílica (Suvinil, Coral ou superior).	srv	01	R\$ 54.958,84
TOTAL				R\$ 54.958,84

1.4. Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado anexas ao processo de dispensa, observada as prescrições do art. 23, §1º, V da Lei 14.133/2021.

2- DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO



2.1. O serviço de pintura da Câmara Municipal de Liberdade-MG abrange as seguintes áreas, mantendo as cores originais:

Parte Externa (primeiro e segundo pavimento):

- Fachada e Laterais: Pintura completa da fachada principal e das laterais do edifício, inclui no serviço os dois pavimentos.
- Fundo: Pintura apenas da parte principal, excluindo a obra construída do arquivo e banheiro, inclui no serviço os dois pavimentos.
- Muros e Muretas: Pintura dos muros da fachada e laterais e pintura das muretas da escada de acesso ao segundo pavimento, além de toda a sua estrutura.
- Grades: Pintura das grades que cercam a rampa de acesso ao primeiro pavimento da Câmara.
- Portões e portas: Pintura dos portões e portas de acesso, todos sem exceção.
- Janelas: Pintura das janelas do edifício, todas sem exceção.
- Telhas: Pintura com resina nas telhas localizadas na fachada e laterais, mais especificamente em cima dos muros e topo do prédio.

Parte Interna (primeiro pavimento com primeiro e segundo andar):

- Plenário e Galeria dos Vereadores: Pintura do teto e correções de tintura próximas às lâmpadas e padrões de iluminação.
- Salas e Corredores: Pintura de todas as 5 salas, sendo 4 (quatro) salas no segundo andar e 1 (uma) sala no primeiro andar, bem como os corredores que levam até as mesmas.
- Banheiros do segundo andar: pintura do teto do banheiro e corredor de acesso.
- Portas: Pintura das portas de acesso internas, todas sem exceção.
- Cozinha: Pintura do teto e das paredes da cozinha que não possuem piso.

2.2. Além da pintura, será realizado o conserto de trincas em todo o prédio, com a aplicação de massa acrílica para evitar infiltrações. As paredes serão previamente lavadas e receberão a aplicação de fundo preparador, assegurando uma melhor aderência da tinta. Todas as madeiras das janelas serão raspadas, lixadas e pintadas, revitalizando o visual do edifício.

2.3. Materiais a serem utilizados: Para a execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários, incluindo lixa, rolos, pincéis, fundo preparador, tinta, resina, andaime, entre outros. A tinta acrílica utilizada será de marcas reconhecidas, como Suvnil ou Coral, garantindo a qualidade e durabilidade do acabamento.

2.4. Esse detalhamento assegura que todos os aspectos do serviço sejam realizados com qualidade, garantindo a preservação e valorização do patrimônio público.

3 – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



4.1 A aquisição de mão de obra especializada de pintor, é essencial para a execução da pintura externa (prédio e demais áreas) e interna do prédio da Câmara Municipal de Liberdade-MG. Além de melhorar a estética do edifício, a pintura regular e adequada protege as superfícies, aumentando sua durabilidade. A correção de trincas com massa acrílica é fundamental para evitar infiltrações e danos estruturais, garantindo a integridade do patrimônio público. Ademais, lixar e pintar as janelas de madeira não só revitalizam o visual do prédio, mas também previnem deteriorações causadas pelo tempo, garantindo um ambiente mais acolhedor e preservado para a comunidade.

Importante ressaltar que a área externa é na sua totalidade incluída, abrangendo muros, escadas e demais estruturas.

4.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor apresentado encontra-se dentro dos limites legais.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço prestado deverá ser de extrema qualidade, bem como os materiais, que devem ser novos e de primeira qualidade.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução do serviço são de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da autorização de fornecimento.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A execução deverá ser no seguinte endereço: Avenida Ministro Barbosa Lima, nº 280, Centro, em Liberdade, MG, CEP: 37.350-000.

6.4. O serviço recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. O serviço será recebido definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Município.
- 7.10. Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

8 – DA VISITA TÉCNICA

- 8.1. A visita técnica **não é obrigatória**, mas poderá ser efetuada **através de ofício** direcionado a Câmara, podendo ser realizada, pelo **sócio-proprietário** ou por **qualquer pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente**.



8.2. A empresa que se interessar em realizar a visita técnica, poderá realizar a partir do dia **05 DE NOVEMBRO DE 2024, até o dia 07 DE NOVEMBRO DE 2024 COM EXCEÇÃO DO FIM DE SEMANA**, devendo a referida visita ser realizada no **horário das 08:00 as 18:00 horas em horário de expediente da Câmara.**

8.3. No horário marcado, o funcionário qualificado da Câmara Municipal, com vista, estará à disposição para encaminhar os interessados no local da realização dos serviços, para atestar as visitas.

8.4. Cada técnico somente poderá representar 01 (uma) empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de ofício de solicitação da visita devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá ser entregue no ato da visita.

8.5. É de inteira responsabilidade da proponente, antes de elaborar sua proposta, ter conhecimento total do local para execução dos serviços, ficando a critério da empresa sua realização ou não, sendo que a Câmara estará eximida de quaisquer responsabilidades futuras, diante da não realização da visita, ou da execução contratual dos serviços, esclarecendo desde já, que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que, não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

8.6. A proponente que não interessar em realizar a vistoria técnica, deverá apresentar simples declaração em substituição da visita, **JUNTAMENTE DA PROPOSTA, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa, modelo anexo, sob pena de desclassificação.**

9 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



9.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os seguintes documentos para o email: licitacao@camaraliberdade.mg.gov.br, em arquivos separados, juntamente da proposta:

- CNPJ ou CPF e RG no caso de pessoa física
- Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Plenos Conhecimento (modelo em anexo)
- Contrato Social ou certificado de MEI
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de Falência e Concordata

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Serão pagos os serviços entregues em conformidade com o especificado nas demais cláusulas, mediante a apresentação de duas notas fiscais, uma de prestação do serviço e outra do material.

10.2. O pagamento será realizado em **3 (três)** etapas, sendo:

10.2.1. Sendo 30% do valor contratado na primeira etapa, quando for finalizado o serviço prestado em toda a fachada da Câmara Municipal de Liberdade-MG, inclui-se também muro de frente com telhas e portão **(incluem-se nesta etapa as janelas)**.

10.2.2. Sendo 30% do valor contratado na segunda etapa, quando for finalizado o serviço prestado em todo o restante da área externa da Câmara Municipal de Liberdade-MG **(incluem-se nesta etapa as janelas)**.

10.2.3. Sendo 40% do valor contratado na terceira etapa, quando todo o serviço estiver finalizado.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.



10.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis após entrega de cada etapa executada.

11.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Liberdade, MG para o exercício de 2024, na seguinte dotação: 4.4.90.51.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Liberdade, 30 de outubro de 2024.

Jani de Almeida Landim
Agente Legislativo III

Renan Favero Viana
Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, MG